



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /PMT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria Municipal da administração de Tunápolis)

CONTRATADA: A EMPRESA VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.457.782/0001-04)

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras nº 340/2026, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Razão da Contratação, Documentos da Contratada, Proposta, Parecer Jurídico e Parecer Controladoria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 23

Órgão: 3

Ação: 2016

Código: 3.3.3.90.39.99

Vínculo: 1104

Dotação: 393

Órgão: 3

Ação: 2016

Código: 3.3.3.90.39.99

Vínculo: 1104

OBJETO: Contratação de show musical nacional da dupla **Guilherme e Benuto** com a empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA para animação da programação da 16ª EFACITUS – Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Tunápolis que acontece junto aos pavilhões do evento no dia 25 de abril de 2026. .

FIM QUE SE DESTINA: O objetivo deste processo é a contratação de Show nacional dos artistas Guilherme e Benuto para o show principal que acontecerá dia 25 de abril de 2026.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Com o objetivo de proporcionar aos munícipes momentos de entretenimento, lazer e valorização cultural, a Administração Pública Municipal pretende realizar a contratação de show musical nacional da dupla **Guilherme e Benuto**, cuja apresentação está prevista para ocorrer no dia **25 de abril de 2026** através de seu representante exclusivo VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

O Estatuto de Licitações, estabelece em seu art. 74, inciso II, casos em que inviabiliza a competição:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quando a contratação de serviços artísticos se opera com fundamento no artigo 74. Inc. II, da Lei nº 14.133/21, há que se atender aos requisitos formulados pelo § 2º do referido artigo, trazendo os requisitos para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de evento a ser realizado. Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública. Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...] É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

Considerando que a contratação deste show musical nacional da dupla **Guilherme e Benuto** é de notória popularidade e reconhecimento pela opinião pública do seguimento nacional, reconhecida e consagrada tanto nacional quanto territorial, que é consagrada pela crítica especializada e que não paira nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração municipal realizar aos seus munícipes, para o maior evento deste município.

Considerando que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A escolha pelo show musical nacional da dupla **Guilherme e Benuto** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado acima, E não somente por isso; a dupla é experiente, capacitada e gabaritados para o evento pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

Desta forma, verifica-se que a dupla **Guilherme e Benuto** tem vasta experiência e seu reconhecimento abrange a todos os públicos em todo o território Nacional.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 a Secretaria de administração sugere a Inexigibilidade de licitação.

Tunápolis, 06 de março de 2026.

Marino José Frey
Prefeito Municipal